



**PORTARIA INTERNA PGM-PMCB Nº 001/2025**

**“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA O EMPREGO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE) NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial o art. 3º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 2.889/2020:

**CONSIDERANDO** que compete à Procuradoria Geral do Município realizar atividades voltadas para a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, primando pela capacitação de seus membros, tanto no viés jurídico como de gestão de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que ao longo dos últimos anos, especialmente após a pandemia causada pelo vírus Covid-19, intensificou-se atividades remotas, sendo estas implementadas em diversos órgãos públicos, com destaque para o Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que ao longo destes primeiros meses de gestão identificou-se uma estrutura física e tecnológica muito aquém do que se espera de um ambiente favorável para o bom desempenho das atividades da Procuradoria Geral Municipal, que vão desde ausência de materiais de expediente, computadores sucateados, estrutura física insalubre e diversas intempéries herdadas da última gestão (2021-2024);

**CONSIDERANDO** que além das atividades diretamente vinculadas à Procuradoria Geral Municipal, seus membros atuam de maneira a contribuir com outros setores, quer seja gabinete do Prefeito, licitações, escola da Procuradoria, dentre outros, que implica atuação mais detida e que enseja ambientes mais silenciosos para a o desenvolvimento de raciocínios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

complexos, impondo uma estruturação completamente diversa do que fisicamente a Prefeitura Municipal dispõe, sendo necessário o investimento além das capacidades atuais do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o regime de teletrabalho (*home office*), que será orientado por esta Portaria interna, considerando o que versa o artigo 3º, alínea “d” da Lei Municipal 2.889/2020, permitido aos membros da Procuradoria Geral deste Município de Conceição da Barra-ES.

**§ 1º** Para os fins desta Portaria, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

**§ 2º** A inclusão do membro da Procuradoria no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, sempre na busca de melhores condições de resposta às necessidades do Órgão, levando em consideração o bem estar do servidor, sua motivação e especialmente, produtividade.

**§ 3º** Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Procuradoria Geral do Município.

**§ 4º** Entende-se como membros da Procuradoria Geral Municipal, aqueles listados no artigo 2º da Lei 2.889/2020.

**Art. 2º** O Procurador Geral do Município, devidamente assessorado por servidor vinculado à Procuradoria, deverá:

- I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- II - aferir e monitorar o cumprimento do trabalho realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**Art. 3º** A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Procurador Geral do Município, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

**Parágrafo Único.** A autorização e respectivo deferimento do teletrabalho será exclusivamente do Procurador Geral do Município, que utilizará de critérios atinentes à melhoria do desempenho e produtividade do órgão para balizar sua decisão.

**Art. 4º** É de responsabilidade do membro da Procuradoria Geral Municipal optante pelo regime do teletrabalho:

- I - manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria Geral do Município;
- III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES;
- IV - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;
- V - manter o Procurador Geral do Município informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;
- VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
- VII - apresentar relatório mensal de sua produção, diretamente ao Procurador Geral, ou a quem este designar formalmente.

**Parágrafo Único.** Compete exclusivamente ao membro da Procuradoria Geral do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**Art. 5º** A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Geral Municipal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo membro da Procuradoria e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

**§ 1º** Compete ao membro da Procuradoria prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

**§ 2º** Haverá o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos, em especial, aqueles que tramitam sob sigilo, ao membro participante do Teletrabalho (*Home Office*).

**§ 3º** A solicitação e recebimento de documentos digitalizados será realizada via e-mail ou sistema de simultânea transferência de dados ou similar.

**Art. 6º** O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

**Art. 7º** Estão submetidos a todos os comandos desta Portaria os membros da Procuradoria Geral do Município de Conceição da Barra-ES, conforme indica no §4º, artigo 1º deste ato.

**Art. 8º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra-ES, 03 de fevereiro de 2025.

**PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*  
**Portaria nº 001/2025 - OAB/ES 7522**